

CÁLCULO

SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO as questões preliminares, e, com esteio nas disposições do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do art. 3º, I da Lei 6.194/1974, condenando o promovido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar às promoventes da presente demanda, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção de 20% (vinte por cento) para cada promovente, a título de indenização decorrente da verba indenizatória em caso de morte do segurado obrigatório DPVAT, valor este monetariamente corrigido a partir da data do acidente ocorrido em 09/06/2019 e com juros de mora de 1% a/m a partir da citação válida, resolvendo o mérito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

CONDENAÇÃO: R\$ 13.500,00

Correção Monetária: data do acidente - 09/06/2019. **Indexador da Paraíba:** INPC. Retroagimos 2 meses na data de início, pois o indexador só estava atualizado até abril, enquanto o pagamento será em junho.

Juros: citação – 14/10/2019

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2019 a Abril/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/10/2019 a 8/6/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	366 dias	1,033123
Percentual correspondente	366 dias	3,312305 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 13.947,16
Juros(238 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 1.115,77
Sub Total	(=)	R\$ 15.062,93
Valor total	(=)	R\$ 15.062,93